

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI No. 0027/97.

Institui o Plano Plurianual do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para os Exercícios Financeiros de 1997 à 2000 e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica instituído o Plano Plurianual do Município Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para os Exercícios Financeiros de 1997 à 2000, onde estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.964.210,00 (vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e dez reais).

Art. 2o. - As Receitas destinadas ao financiamento dos programas previstos nesta Lei, serão as seguintes:

DISCRIMINACAO	1997 R\$	1998 R\$	1999 R\$	2000 R\$
RECEITAS CORRENTES:				
-Receita Tributaria	149.500,00	164.450,00	180.895,00	198.984,50
-Receita Patrimonial	21.000,00	23.100,00	25.410,00	27.951,00
-Receita Agropecuaria	11.800,00	12.980,00	14.278,00	15.705,00
-Receita Industrial	16.200,00	17.820,00	19.602,00	21.562,20
-Receita Servicos	45.000,00	49.500,00	54.450,00	59.895,00
-Transf. Correntes	3.219.000,00	3.540.900,00	3.894.990,00	4.284.489,00
-Outras Rec. Correntes	242.500,00	266.750,00	293.425,00	322.767,50
RECEITAS DE CAPITAL:				
-Operacoes Cred. Int.	240.000,00	264.000,00	290.400,00	319.440,00
-Alienacao de Bens	35.000,00	38.500,00	42.350,00	46.585,00
-Transfer. Capital	1.830.000,00	2.013.000,00	2.214.300,00	2.435.730,00
TOTAL GERAL	5.810.000,00	6.391.000,00	7.030.100,00	7.733.110,00

Art. 3o. - A programação da execução da Despesa prevista no presente Plano Plurianual dos Exercícios Financeiros de 1997 à 2000, assim está desdobrada a nível de Função de Governo.

DISCRIMINACAO	1997 R\$	1998 R\$	1999 R\$	2000 R\$
01-LEGISLATIVA	144.900,00	159.390,00	175.329,00	192.861,90
02-ADMINISTRACAO				

PLANEJAMENTO	450.750,00	495.825,00	545.407,50	599.948,25
03-AGRICULTURA	356.000,00	391.600,00	430.760,00	473.836,00
04-COMUNICACOES	162.300,00	170.530,00	196.383,00	216.021,30
05-DEFESA NACIONAL E SEGUR.PUBLICA	25.800,00	28.380,00	31.218,00	34.339,80
06-EDUCACAO E CULTURA	1.145.900,00	1.260.490,00	1.386.539,00	1.525.192,90
07-ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	39.000,00	42.900,00	47.190,00	51.909,00
08-HABITACAO E URBANIS MO	1.167.500,00	1.284.250,00	1.412.675,00	1.553.942,50
09-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	242.850,00	267.135,00	293.048,50	323.233,35
10-SAUDE E SANEAMENTO	765.300,00	841.830,00	926.013,00	1.018.614,30
12-ASSISTENCIA E PREVI DENCIA	305.000,00	335.500,00	369.050,00	405.955,00
13-TRANSPORTE	566.000,00	622.600,00	684.860,00	753.346,00
14-RESERVA CONTINGEN- CIA	438.700,00	482.570,00	530.827,00	583.909,70
TOTAL GERAL	5.810.000,00	6.391.000,00	7.030.100,00	7.733.110,00

Art. 4o. - Os valores estimados para os Exercícios Financeiros de 1977 à 2000, serão evidentemente corrigidos de conformidade com as variações do IGPM - Índice de Preços ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, quando da elaboração das propostas anuais e considerar-se-á, ainda, os preços praticados no mercado.

Parágrafo Único: Os programas de trabalho previstos para os últimos três Exercícios Financeiros, poderão ser revistos e alterados, pela Lei de Meios, para cada Exercício Financeiro.

Art. 5o. - As Funções de Governo previstas no Artigo 3o. desta Lei, ficam distribuídas através dos programas estabelecidos no Anexo I desta Lei, os quais serão executados através de seus respectivos Órgãos e Unidades, em razão da própria Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 6o. A presente legislação teve como base fundamental às necessidades regionalizadas e prioritárias da Comunidade, em consonância com os interesses da administração municipal, alicerçadas na legislação vigente e consoante à matéria especialmente na Constituição Federal, Constituição Estadual, Constituição Municipal e demais legislações vigentes e consoantes a matéria.

Art. 7o. - O objetivo da instituição do Plano Plurianual é de buscar o desenvolvimento coordenado do Município em todos seus níveis em consonância com as Funções de Governo definidas anteriormente, buscando atingir como meta principal a satisfação da Comunidade.

Art. 8o. - A presente Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, tendo efeito retroativo à 01 de Janeiro de 1997.

Art. 9o. - Revogam-se as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante,

Em 21 de março do ano de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHDT
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei foi registrada
e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 21 de março de 1997.

PEDRO ISAIAS
Secretario de Administração e Fazenda.